



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO nº 047/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Itamonte – MG torna público que estará promovendo o EDITAL EMERGENCIAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 09/2020 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA ESPECIALIDADE DE MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL, no período de **31 de março a 03 de abril de 2020**, das 08h às 17h, **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Itamonte/MG, DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PANDEMIA DO COVID-19**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos, consubstanciado ao Decreto Municipal nº 1.737 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre situação de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Itamonte/MG, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19), Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado de Minas Gerais em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Minas Gerais, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e Decreto de Inexigibilidade nº 44.703/2020.

O inteiro teor do Edital estará publicado no Diário Oficial do Município de Itamonte disponível no site da Prefeitura Municipal de Itamonte, www.itamonte.mg.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado à leitura desse documento.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, o Credenciamento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

1 - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1- O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços médicos, na especialidade Médico plantonista clínico geral, para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, da cidade de Itamonte/Minas Gerais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cujo objetivo será para assistência médica para prevenção e combate epidemia caracterizada como “Pandemia” do “COVID-19”, de importância Nacional e Internacional.

1.2- O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Itamonte através da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação dos serviços.

1.3- Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Itamonte, através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4- O Edital terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Itamonte.

1.5- O credenciamento obedecerá às regras do regime de execução indireta por preço unitário, consoante estabelecido na alínea “a”, do inciso VIII, do art. 6º da Lei 8.666/93.

2.-DAS INSCRIÇÕES

2.1. O período das inscrições/habilitações será dos dias 31/03/2020 das 08h às 17h a 03/04/2020 das 08h às 17h, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com a necessidade da Administração, devendo os interessados apresentarem as documentações requisitadas na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamonte, localizado na Rua Daniel Constantino dos Santos, nº 141, Vila Santos, Itamonte, MG.

2.2. O Procedimento de inscrição ao Credenciamento previsto neste Edital dar-se-á através da entrega de documentos, conforme itens 5 e 6, nos dias, horários e local determinado no item 2.1 deste edital.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

3.2.- Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.3. - Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Itamonte, conforme especificado neste Edital.

3.4.- Não poderão participar deste credenciamento:

- a). Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos incisos I e III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.

4. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, QUANTITATIVOS E PREÇO.

ITEM	Descrição	Valor/Hora	Horas/Mês	Meses	Valor Mensal
01	Contratação de médico plantonista- Clínico Geral	125,00	64 horas	384 horas	8.000,00

4.1. O preço da tabela acima refere-se ao plantão de 08 horas. O credenciado deverá realizar os plantões nos finais de semana, sendo o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 96(noventa e seis) plantões por profissional.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar toda a documentação na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, localizado na Rua Daniel Constantino dos Santos, nº 141, Vila Santos, CEP 37.466-000, em Itamonte, MG, nos dias 31/03/2020 das 08h às 17h até 03/04/2020 das 08h às 17h.

5.2. O período para entrega da documentação indicada no item 6 deste Edital será no período das inscrições indicado no item 2.1 deste Edital, sendo limitado até as 17h00min do último dia previsto.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Documentos para Habilitação Pessoa Física:

- a) **Currículo Vitae** devidamente comprovado (comprovação das informações de experiência e titulação) e ao final assinado;
- b) Cópia da Carteira de identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

- c) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de regularidade, emitido no site da Receita Federal;
- d) Cópia do Comprovante de residência atualizado com CEP e E-mail para contato;
- e) Cópia do Diploma devidamente registrado (da graduação e da especialização);
- f) Cópia do Registro do conselho de classe;
- g) Certidões Negativas: CND Federal, CND-Estadual e CND-Municipal.

6.2. Documentos para Habilitação Pessoa Jurídica:

- a) Carteira de identidade e CPF do Representante legal da pessoa Jurídica;
- b) Contrato Social da empresa;
- c) Cadastro no CNPJ – Cadastro Nacional de pessoa jurídica;
- d) Alvará Sanitário de Funcionamento;
- e) Certidão de regularidade relativa a débitos Municipais;
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos Estaduais;
- g) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos Federais;
- h) Certidão de regularidade do FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhista;
- j) Certificado de Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM em plena validade;
- k) Diploma e Registro do responsável técnico da Empresa junto ao Respetivo conselho de classe;
- i) A empresa deverá apresentar prova de vínculo empregatício com os médicos ofertados para cumprir os plantões da seguinte forma:
 - Cópia da ficha de registro de empregados e comprovantes de informações da GFIP/SEFIP ou;
 - Cópia do ato constitutivo em vigor no qual conste o nome do profissional ou ainda;
 - Contrato de prestação de serviços firmado com a licitante, devidamente registrado em cartório pelo prazo mínimo daquele estipulado para a execução do contrato desta licitação;
 - Se o médico **for sócio da empresa**, esta comprovação deverá ser feita pelo **Contrato Social**, devidamente registrado no Órgão competente.

6.3. As documentações previstas no item 6.1 e 6.2, deverão ser apresentadas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamonte, localizado na Rua Daniel Constantino dos Santos, nº 141, Vila Santos, CEP 37466-000 em Itamonte.

6.4. Os documentos para inscrição no credenciamento, ficarão arquivados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamonte, não sendo autorizada sua Posterior extração.

6.4. As certidões/declarações que não contenham expresse a data de validade, considerar-se-á válida por 90 (noventa) dias, contados a partir de data de emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

6.5. Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Carta de Credenciamento modelo **Anexo I**)

6.5.1 O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

6.6.6 Da reunião, ou das reuniões realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

7. NATUREZA PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1-São condições de inscrição dos profissionais que irão prestar serviços técnicos à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- c) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) ter nível de formação mínima exigida;
- e) ter disponibilidade de tempo integral para exercer as atividades previstas;
- f) conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital;
- g) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data do credenciamento;
- h).Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da especialidade;

8. DAS DISPOSIÇÕES DOS LOCAIS E ESCALA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. A pessoa física e/ou jurídica selecionada, credenciada para a prestação dos serviços elencados no Edital e anexos, estará ciente que a lotação e escala de pessoal, será por ordem e interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

9.1. O Credenciamento emergencial será realizado em única etapa: Análise Curricular/documentação, habilitação e eventual contratação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. A classificação dos candidatos dar-se-á de forma emergencial como critério de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

Inscrições/habilitações: Para os primeiros que se inscreverem e forem selecionados como Habilitados para a contratação.

10.2. Haverá reserva técnica classificatória podendo o classificado/habilitado ser convocado para assinatura contratual de acordo com o interesse da Administração.

11. DO PRAZO RECURSAL

11.1. O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado, nos termos do disposto no art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. O recurso deverá ser entregue exclusivamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itamonte.

11.3. Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades emergências.

11.3. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento nomeados pela portaria n^o **010/2020** e o resumo do resultado será publicado no Site Oficial e no Diário Oficial do Município na data de 06/04/2020 as 11 horas.

12- DA CONVOCAÇÃO

12.1. Todos que se habilitarem (não desclassificados) serão inscritos dentro de uma ordem de classificação, para as vagas e reserva técnica, para eventual/futura assinatura do contrato.

12.2. Após credenciar e esgotar todos os habilitados e ainda sim, permanecendo a necessidade da administração, poderá a Secretaria Municipal de Saúde realizar reabertura de análise de documentos dentro do período de vigência do presente edital.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde convocará os profissionais credenciados para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (**Anexo III**).

12.4. Por se tratar de caráter emergencial, os habilitados para assinatura do contrato, deverão assinar o contrato dentro do prazo de 1(um) dia útil, sob pena de ser automaticamente desclassificado.

12.5. A classificação não obriga a Prefeitura Municipal a efetuar sua contratação. As contratações ocorrerão dentro dos limites das necessidades da Administração no decorrer da vigência do presente Edital.

13. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

13.1. O contrato que vier a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei das Licitações nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O referido contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante necessidade pública.

13.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4. O referido Instrumento contratual poderá ser rescindindo conforme previsão nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, como também a qualquer momento pela Administração, inclusive quando não houver necessidade em manter os profissionais que irão colaborar para erradicar o surto “Pandemia” do Coronavirus – Covid-19”.

13.5. O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício;

14 - AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1– Atuar na Unidade de Saúde obedecendo à escala de serviço predeterminada;

14.2 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme o plantão determinado;

14.3 - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

14.4 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

14.5- Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

14.6- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

14.7 – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

14.8.- Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do contratado, deverão ser comunicadas ao gestor de Saúde de Saúde com a maior antecedência possível para convocação prévia de outro plantonista, garantindo o atendimento dos pacientes.

14.9.- Prestar atendimento médico a usuários que caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

e resolução;

14.10 - Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação, ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;

14.11 - Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, intubação oro traqueal, ventilação artificial, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa entre outros.

15.- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

15.2 - Informar previamente o (a) CONTRATADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;

15.2.1 - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo (a) CONTRATADO (A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

15.2.2 - Zelar para que o (a) CONTRATADO (A) atenda o beneficiário do sistema de saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão, fornecendo os EPI' S (Equipamento de Proteção Individual) para a prestação do serviço.

16-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Itamonte/MG, como também Recurso Federal, Estadual e/ou Municipal, podendo ser ainda incluso de forma excepcional recursos/dotações suplementares:

16.1.2 - Dotação orçamentária:

Ficha 455: 02.08.02.10.301.0024.2113.3.3.90.36.99

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

17.2. A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

17.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

17.4. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial quanto em regime de escala, de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

17.5. A habilitação/Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento.

Anexo II – Modelo de Declaração de Desimpedimento e disponibilidade de prestar serviços à disposição desta administração Pública na carga horaria de acordo com as exigências determinadas pelo Município;

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV – Ficha Cadastral.

Itamonte 30, de março de 2020.

Ana Paula Franco da Rosa R Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Visto _____

Dra. Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG 196.442



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO nº 047/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2020

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Itamonte / MG

A(O) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/residente à _____, na cidade de _____/UF, tendo como representante legal a(o) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ para representá-la perante esta Prefeitura Municipal, nesta licitação de modalidade Credenciamento, outorgando-lhe expressos poderes para credenciamento, manifestação quanto à intenção de recorrer, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos, e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Itamonte, 30 de março de 2020.

Nome:

RG:

Credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO nº 047/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2020

ANEXO II

Desimpedimento e disponibilidade de prestar serviços à disposição desta administração pública na carga horária de acordo com as exigências determinadas pelo município.

- **DECLARA** que não incorre em qualquer dos impedimentos/incompatibilidades a seguir:

- Não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- Não está impedido de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades da administração indireta;
- Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
- Não é servidor, nem ocupa cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança no Município de Itamonte;
- Não está impedido ou incompatível em colaborar com as necessidades da Administração, conforme demanda a Constituição Federal.

- **DECLARA** sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

- **DECLARA** ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. (Exclusivo para Pessoas Jurídicas)

Por ser verdade, firmo a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Itamonte 30 de março de 2020.

PROPONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“Contrato emergencial de credenciamento nº _____ para prestação de serviços que fazem entre si fazem o Município de Itamonte, através da secretaria municipal de saúde e o Sr (a) _____ na forma abaixo”

Aos ____ dia (s) do mês de _____ de dois mil e vinte, nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, presente de um lado o Município de Itamonte, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ 18.666.750/0001-62, com sede na Rua Daniel Constantino dos Santos, nº 141, Vila Santos de Itamonte, pelo Poder Executivo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Alexandre Augusto Moreira Santos, portador do CPF nº 174.948.856-68, doravante denominado CREDENCIANTE e, do outro lado o(a) S.r.(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº e ou CNPJ nº _____, a seguir denominado(a) CREDENCIADO(A), resolveram celebrar o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na qualidade de _____ para atender as necessidades geradas no Município de Itamonte, tendo em vista o que consta do Decreto Municipal nº 1.737 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre situação de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Itamonte/MG, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19), Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado de Minas Gerais em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Minas Gerais, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 –Fica o (a) _____, credenciado (a) a prestar serviços técnicos científicos e especializados de médico Plantonista na especialidade de Clínico Geral para a Secretaria Municipal de Saúde de Itamonte/MG, no Posto Central, iniciando seus efeitos em ____ / ____ / _____ e término em ____ / ____ / _____.

1.2 O Objeto da contratação visa a colaboração na assistência médica para prevenção e combate



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

à epidemia caracterizada como “Pandemia” do coronavirus – Covid-19, no sistema de saúde pública do Município de Itamonte, Minas Gerais, de importância Nacional e Internacional.

1.3 - Regime de Execução: O fornecimento será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global na forma do artigo 6º, VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

2.1 - A carga horária do credenciado será contabilizado em plantões de 08(oito) horas sendo que cada pessoa física ou jurídica poderá fazer o mínimo de 5 (cinco) plantões e o máximo de 96 (noventa e seis) plantões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor a ser pago pelo serviço prestado mensalmente será apurado mediante a contabilização dos procedimentos (plantões) realizados, ao valor de R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais) a hora, ficando este contrato estimado no valor máximo de R\$ _____, sendo que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias após a emissão da nota fiscal.

3.2 - Do valor mensal devido será deduzido o valor da contribuição previdenciária de acordo com a tabela do INSS aplicável ao caso, e retida na fonte, a parcela referente ao Imposto de Renda, conforme tabela da Receita Federal em vigor, e também o ISS Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza conforme o Código Tributário Municipal e demais encargos cabíveis.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.1 – Atuar na Unidade de Saúde obedecendo à escala de serviço predeterminada;

4.1.2 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e cumprir sua carga horária, atuando ética e dignamente;

4.1.3 - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

4.1.4 - Tratar com respeito e coleguismo todos os demais colegas de trabalho;

4.1.5 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.1.6 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

4.1.7 - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

4.1.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

4.1.9 - Em caso de não atendimento por impedimento e urgência do contratado, deverão ser comunicadas ao gestor de Saúde de Saúde com a maior antecedência possível para remanejamento prévio dos atendimentos, garantindo o atendimento dos pacientes.

4.1.10 - Prestar atendimento médico a usuários que caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;

4.1.11 - Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação, ou internação sob uso de medicação e encaminhamento para serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;

4.1.12 - Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, intubação oro traqueal, ventilação artificial, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa entre outros.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1 - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

4.2.2 - Informar previamente o (a) CONTRATADO (A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de pacientes;

4.2.3 - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo (a) CONTRATADO (A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

4.2.4 - Zelar para que o (a) CONTRATADO (A) atenda o beneficiário do sistema de saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão, fornecendo os EPI' S (Equipamento de Proteção Individual) para a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO –

5.1 - O não cumprimento por parte da CREDENCIADO (A) das condições estabelecidas neste contrato, importará em seu descredenciamento automático.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O referido contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante necessidade pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Itamonte, como também Recurso Federal, Estadual e/ou Municipal, podendo ser ainda incluso de forma excepcional recursos/dotações suplementares: Dotação orçamentária – **Ficha 455**: 02.08.02.10.301.0024.2113.3.3.90.36.99

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 - O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 - Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

10.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

10.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

10.4 - Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este processo de credenciamento, salvo se a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

10.5 – O referido Instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer momento pela Administração, inclusive quando não houver necessidade em manter os profissionais que irão colaborar para erradicar o surto “Pandemia” do Coronavirus – Covid-19”.

10.6 – Poderá ainda de forma excepcional, ocorrer a rescisão contratual imediata, após a assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

do contrato, em decorrência do não comparecimento dos profissionais conforme determinado pela Administração, sem comprovação de justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

11.1 - O presente contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 09/2020, ao **Decreto Municipal nº 1.737 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre situação de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Itamonte/MG, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

12.2 - A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

12.3 – A aplicação de multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (Três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

12.4 - Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, assegurada a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com fulcro no inciso XII do artigo 55.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Itamonte para dirimir as questões emergentes da aplicação deste contrato. E por se acharem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itamonte 30 de março 2020.

ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA SANTOS
Contratante

Contratado

Visto: Priscila Rodrigues Maciel
OAB/MG N°196.442

Testemunhas _____
RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV- FICHA CADASTRAL

**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS – PESSOAS FISICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA
MÉDICA CONFORME ESPECIALIDADE**

CONFORME TABELA DO EDITAL– CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: _____
ESPECIALIDADE: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____
TELEFONE: _____
E-mail: _____

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	Descrição	Valor/Hora	Horas/Mês	Meses	Valor Mensal
01	Contratação de médico plantonista- Clínico Geral	125,00	64 horas	384 horas	8.000,00

Nome:
Proponente: